

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 9914, DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE
INCENTIVOS DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 6.012/2015.**

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e a Lei Municipal nº 6.012, de 01 de dezembro de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Bento Gonçalves autorizado a conceder à MACKERDUZ IND. DE PROD. DE LIMPEZA LTDA., de acordo com a Ata 06/2018 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves, e o Parecer CEIE 03/2018 que fazem parte integrante deste decreto, o seguinte benefício:

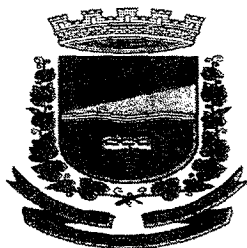
I - Isenção de Imposto sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento, conforme art. 3º, inciso I, alínea "a" da referida lei;

II — Isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras, vinculadas aos empreendimentos definidos no artigo 2º desta lei, conforme art. 3º, inciso I, alínea "b" da referida lei;

III - Isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre o imóvel em que se instalar novo parque fabril da empresa, pelo período da execução da obra, conforme art. 3º, inciso I, alínea "c" da referida lei;

IV- Isenção do pagamento de Imposto sobre Serviços (ISS), incidentes nos casos de construção de prédio para instalação da nova empresa pelo período de execução da obra, conforme art. 3º, inciso I, alínea "d" da referida lei;

V - Subvenção para a execução de até 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplenagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais, de infraestrutura), exceto detonação, mediante a realização com equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por serviços de terceiros contratados para esse fim, desde que haja disponibilidade financeira, considerando, para tanto, os valores apurados em



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

processo de Registro de Preços dirigido pelo setor encarregado das licitações no Município, conforme art. 3º, inciso II, alínea "a" da referida lei;

VI - Restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50% (cinquenta por cento), conforme art. 3º, inciso II, alínea "c" da referida lei c/c art. 2º da Lei Municipal nº 6203/2017, bem como deve estar atrelado ao disposto do §3º do art. 3º da referida lei;

VII - Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de até 10 (dez) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "a" da referida lei;

VIII – Prioridade aos projetos para implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano — IPURB, no prazo de até 20 (vinte) dias, condicionado à apresentação da documentação completa necessária à análise, conforme art. 3º, inciso III, alínea "b" da referida lei;

IX - Apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal, conforme art. 3º, inciso III, alínea "c" da referida lei;

Art. 2º O beneficiário desta lei, deverá fixar placa no local mencionando esta condição, cujos dizeres, tamanhos e forma de apresentação, serão reguladas pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor — CEIE, de forma padronizada, conforme disposto no art. 27 da referida lei.

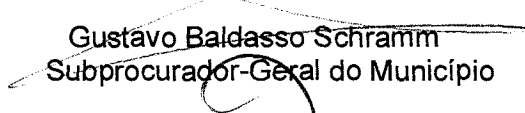
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

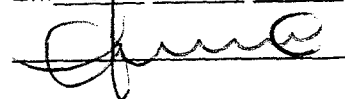
Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Baldasso Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 51
e publicado (a)
Em 23 / 08 / 18



COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves

Ata 06/2018

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às dezesseis horas, em sala localizada no Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves, situado na Rua Júlio de Castilhos, número setenta e nove, bairro Centro, município de Bento Gonçalves/RS, realizou-se a reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves – COMDEBENTO. Participaram da reunião os seguintes conselheiros: representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Sílvio Bertolini Pasin; representante da Secretaria Municipal de Finanças, Sr. Nestor Stefani; representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano, Sra. Eliana Romagna; representante do Sindicato do Comércio Varejista de Bento Gonçalves, Sr. Daniel Amadio e Valério Pompermayer; representante da Câmara de Dirigentes Lojistas, Joel Razera da Silva; representante do Sindicato das Indústrias do Mobiliário de Bento Gonçalves, Senhora Denise Valduga; e representantes do Centro da Indústria, Comércio e Serviços de Bento Gonçalves, Senhores Bruno Benini e Edegar Brandelli. O Presidente do Conselho, Senhor Sílvio Bertolini Pasin, deu as boas-vindas a todos e foi iniciada a sessão, informando que, em função da ausência da conselheira Cristina Valéria Passaglia Bruschi, foi convidada a Sra. Adriana Camerini para lavrar a ata desta reunião, a qual aceitou o convite. Em seguimento, enfatizou aos integrantes que a Ata 05/2018 foi encaminhada por e-mail aos conselheiros, à apreciação. Assim, com a complementação apontada, o Presidente colocou a Ata em votação, que foi aprovada por unanimidade dos presentes. Então, o Presidente abordou o Item II da pauta, passa à leitura do solicitado ao Processo Municipal nº. 8.055/2018, cujo interessado Fellicci Indústria de Móveis Ltda., para incentivos municipais com vistas à construção de novo parque fabril, em uma área total de 9.000 m², visando a ampliação da produção da empresa e ampliação dos postos de trabalho, cuja área de construção necessária à operacionalização de 6.000 m², localizada na antiga parte do lote rural nº 34 da Linha Estrada Geral, 1ª seção oeste, referente às matrículas de Imóveis sob nº 50.217 e 63.180. O Presidente relatou aos presentes que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico expediu parecer favorável aos pedidos formulados, efetuando a leitura do parecer contido nas fls. 49/50 /51, porém com o indeferimento para cessão do uso de bens e equipamentos, tendo em vista tratar-se de bem público; com o indeferimento total para o ano de 2018, da subvenção para a execução de 200 (duzentas) horas dos serviços de terraplanagem, materiais para obra e outros custos e encargos, deferindo somente para o ano de 2019, em função do orçamento Municipal. Também, o Presidente informou aos conselheiros que este Processo foi

COMDEBENTO

Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico do Município de Bento Gonçalves
objeto de análise pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves - CEIE, conforme parecer nas fls. 52/53/54. Após, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas pelo Presidente. Então, o Presidente abordou o Item III da pauta, passa à leitura do solicitado ao Processo Municipal nº. 9.539/2018, cujo interessado Mackerduz Indústria de Produtos de Limpeza Ltda - do projeto para incentivos municipais com vistas à mudança de endereço e ampliação de novo parque fabril, em uma área total de 7.068,75 m², visando a ampliação da produção da empresa, unificação das duas unidades hoje existentes e ampliação dos postos de trabalho, cuja área de construção necessária à operacionalização é de 5.042,10m², localizada na Rua Joana Guindani Tonello, 176 - Bairro Cohab - Bento Gonçalves - RS. O Presidente relatou aos presentes que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico expediu parecer favorável aos pedidos formulados, efetuando a leitura do parecer contido nas fls. 43/44. O Presidente informou aos conselheiros que este Processo foi objeto de análise pelo Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves - CEIE, conforme parecer nas fls. 46/47/48, porém com o indeferimento para cessão do uso de bens e equipamentos, tendo em vista tratar-se de bem público: com o indeferimento total para ano de 2018, da subvenção para a execução de 200 (duzentas) horas dos serviços de terraplanagem, materiais para obra e outros custos e encargos, deferindo somente para o uso das 200 (duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários, no ano de 2019, em função do orçamento Municipal. Após, o Presidente colocou a demanda em votação, cujos membros, após discutirem o projeto, aprovaram o pedido por unanimidade dos presentes, nas condições explanadas pelo Presidente, seguindo o parecer exarado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. Após, o Presidente, acrescentando que esse foi um dos projetos mais bem organizado que a Secretaria de Desenvolvimento recebeu. Na sequência, o Presidente abordou o Item IV da pauta, como assuntos gerais, Usina de Resíduos Sólidos, comentando que a Secretaria esteve na Promotória do Município, onde foi questionada a respeito de uma denúncia com um questionamento sem conhecimento do contexto, denuncia esta executada por uma ONG do Município, seguindo o presidente explanou novamente toda a parte sobre o andamento das parcerias público-privadas, mencionando a Usina de Resíduos Sólidos. O Presidente, também, informou que o Município está encaminhando toda a documentação acompanhada junto à FEPAM, cujo sistema será por pirólise, com previsão para até o final do ano, oportunidade em que respondeu a questionamentos levantados pelos conselheiros destacando a necessidade de regularização de situações novas que estão surgindo. Nada mais havendo a constar, encerro a presente Ata, que será assinada por mim, Adriana Camerini e pelo Presidente do Conselho, cuja lista de presença será arquivada em livro próprio de arquivo deste Conselho, Bento Gonçalves, 21 de Agosto de 2018.

Processo Municipal nº. 9539/2018, datado de 27/07/2018.

Interessado: MACKERDUZ IND DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.

Assunto: Projeto de Incentivo

PARECER CEIE 03/2018

Trata o Processo Municipal em epígrafe do projeto para incentivos municipais com vistas à mudança de endereço e ampliação de novo parque fabril, em uma área total de 7.068,75 m², visando a ampliação da produção da empresa, unificação das duas unidades hoje existentes e ampliação dos postos de trabalho, cuja área de construção necessária à operacionalização é de 5.042,10m², localizada na Rua Joana Guindani Tonello, 176 – Bairro Cohab – Bento Gonçalves - RS.

“ O referido projeto de incentivo postula pelos seguintes benefícios: isenção de Imposto sobre Transmissão Onerosa de Bens Imóveis; isenção de taxas incidentes no licenciamento ambiental para movimentação de terras; isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano(IPTU), incidente sobre o imóvel utilizado para a ampliação da empresa, pelo período de execução da obra, isenção do Imposto sobre Serviços(ISS), incidente na construção da ampliação do empreendimento, pelo período de execução da obra; subvenção para a execução de 200(duzentas) horas dos serviços de infraestrutura necessários à implantação ou ampliação pretendidas (terraplanagem, transporte de terras e materiais para obras, outros custos e encargos correspondentes a serviços e materiais de infraestrutura), através de equipamentos e bens próprios do Município ou realizados por terceiros contratados para esse fim; restituição de parcela de retorno do ICMS, no patamar de 50%; prioridade aos projetos de implementação ou ampliação de empresas no Município, na análise com vistas ao licenciamento ambiental pertinente, no prazo de 10 (dez) dias; prioridade aos projetos para a implantação ou ampliação de empresas no Município, na análise realizada pelo Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPURB, no prazo de até 20(vinte) dias;apoio institucional junto aos órgãos competentes a nível estadual e federal.

O pedido formulado se insere na Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015, nos incisos I e II do artigo 1º, bem como, incisos III, IV e VII do

artigo 2º e, também, no artigo 3º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e”, inciso II, alíneas “a”, “b”, e “c”, e, também, inciso III alíneas “a”, “b”, “c”.

Segue **PARECER** deste Comitê Executivo Institucional do Empreendedor do Município de Bento Gonçalves, com fundamento nos artigos 10 e 11 da Lei Municipal nº. 6.012, de 01 de dezembro de 2015, em conformidade com a Ata 01/2018, cuja cópia segue anexa, da reunião ocorrida na data de 17/8/2018:

O CEIE é favorável ao Projeto de incentivo apresentado, para inclusão do empreendimento na lei municipal de incentivos, com vistas à concessão dos seguintes incentivos, cujo interessado Mackerduz Indústria de Produtos de Limpeza Ltda - do projeto para incentivos municipais com vistas à mudança de endereço e ampliação de novo parque fabril, em uma área total de 7.068,75 m², visando a ampliação da produção da empresa, unificação das duas unidades hoje existentes e ampliação dos postos de trabalho, cuja área de construção necessária à operacionalização é de 5.042,10m², localizada na Rua Joana Guindani Tonello, 176 – Bairro Cohab – Bento Gonçalves - RS. O Presidente relatou aos presentes que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico expediu parecer favorável aos pedidos formulados, efetuando a leitura do parecer contido nas fls. 43/44. Os quais deverão ser prestados a partir do início das atividades nas novas instalações da empresa.

No tocante ao incentivo para retorno do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.012/2015 c/c artigo 2º da Lei Municipal nº. 6.203/2017, deve estar atrelado ao disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei Municipal nº. 6.012/2015.

A empresa deverá atender ao disposto no artigo 27 da Lei Municipal nº. 6.012/2015 para afixar placa no endereço mencionado esta condição, conforme padronização estipulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico para os devidos encaminhamentos.

Bento Gonçalves, 03 de julho de 2018.



SILVIO BERTOLINI PASIN

Presidente do CEIE